

Portaria nº 041, de 03 de abril de 2023.

“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Antônia Soares Calaça”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2023002087,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** à servidora, **ANTÔNIA SOARES CALAÇA, CPF nº 296.568.931-15, cargo efetivo de Auxiliar de Educação, Classe Referência IAI**, matrícula 6962, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

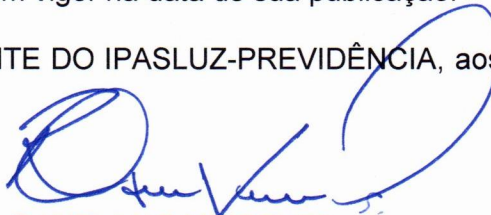
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais), e os **proventos mensais em R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais)**. O cálculo dos proventos se deu na proporção de **28,02/30 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.378,51** (um mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 1.287,52 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 14,48 (quatorze reais e quarenta e oito centavos), dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Provento (28,02/30 avos)	R\$ 1.287,52
Complemento Constitucional	R\$ 14,48
Valor Total	R\$ 1.302,00

Art. 3º- Será devido à aposentada o **reajustamento anual** da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o **reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente